



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
Nº 101/2022

Processo Licitatório nº 064/2022
Dispensa de Licitação nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE MINDURI, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001-10, entidade de direito público interno do Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal o Exmo. Sr. Edmir Geraldo Silva portador do CPF: 333.754.026-00, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.

A EMPRESA GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 25.282.248/0001-13 com endereço na Avenida Frederico Ozanan, nº 86, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 37.447-000 da cidade de Minduri/MG, por intermédio do seu representante legal Sr. Gilberto Rodrigues de Souza, inscrito no CPF nº: 072.271.958-21, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para o fornecimento de Prestação de Serviços de desmontagem, montagem e fornecimento peças para a Retífica do Motor do veículo GOL, PLACA HLF 8769, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, veículo pertencente ao Município de Minduri/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Minduri/MG, cujo o objetivo é para a manutenção, reparação e conservação deste veículo. A retífica do motor deverá ser feita na sede da oficina da empresa vencedora neste procedimento de licitação e deverá ser o motor retirado do veículo acima citado e entregue pela empresa vencedora neste certame e devidamente instalado no veículo após os serviços executados, com todas as garantias e funcionando perfeitamente, sendo com a garantia mínima de 03 (três) meses após a sua entrega, aceitação e instalação, sendo que a empresa vencedora receberá pelos serviços executados o valor vencedor à Vista (100% do valor vencedor) e aceitos pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Minduri/MG e também após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser entregue na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, conforme as especificações constante nas cotações de preços em anexo e exigências abaixo e constantes nesta **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, sendo que os serviços serão executados sob responsabilidade na sede da empresa contratada, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao Município de Minduri/MG após a sua contratação, a ordem de compra e de ordem de prestação de serviço de retífica do motor, conforme objeto licitado e vencedor apresentado e apurado na sua Proposta de Cotação de Preços.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.754.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

Gilberto Rodrigues de Souza



CLAUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste Instrumento, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, instaurada pela **CONTRATANTE**, em **30/09/2022**, através do **Processo Licitatório nº 064/2022**, tudo em conformidade com os preceitos e de acordo com o artigo 24, inciso II que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras conforme prevê na Lei nº 8.666/93, com alteração de valor pelo Decreto nº 9.412/2018, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento Público, conforme segue:

2.1 O prazo de entrega do motor retificado e dos serviços de instalação do objeto licitado é de no máximo 30 dias à partir da data de sua contratação e da emissão da ordem de autorização dos serviços e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada e autorização do responsável deste Município de Minduri/MG, sendo que a entrega dos serviços serão previamente aceitas e fiscalizada por funcionário da oficina da prefeitura de Minduri/MG em atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG.

CLAUSULA 3ª - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO PARA O FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO DO MOTOR:

3. A prestação dos serviços com as peças no motor retificado deverá ser fornecido com todas as exigências e garantias constantes neste edital de dispensa de licitação e o serviço de instalação do motor e executado deverá ser prestado pela empresa contratada conforme segue: (**Tipo Primeira Linha em Qualidade**) ou qualquer outra classificação a garantir o cumprimento do objeto e objetivo em licitação, não sendo admitido a entrega do motor e da prestação dos serviços pela empresa que não atendam as exigências constantes neste Edital de licitação, sob pena da não aceitação deste motor e dos serviços prestados e a desclassificação da empresa do certame em epigrafe caso comprovado o não atendimento as exigências do objeto licitado, não incidindo nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere o Artigo 87 da Lei 8.666/93, com as despesas do fornecimento e dos serviços que tenham que ser novamente trocados reparados e executados conforme edital dentro do prazo de garantia, que é de 03 (três) meses após a sua entrega e a instalação.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.754.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

Guilherme R. Souza



- 3.1. – O fornecimento das peças do motor e da prestação dos serviços de instalação no veículo desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG acima mencionado deverá ser executado na oficina da empresa vencedora e contratada neste certame e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e a necessidade da Prefeitura Municipal de Minduri/MG e não será admitida a entrega do motor retificado e a prestação de Serviços pelo fornecedor, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido emitida a Ordem de Compra e de Prestação de Serviços devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Minduri/MG e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG.
- 3.2. A garantia e qualidade da Prestação dos Serviços e do fornecimento das peças objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, ocasião em que serão conferidos pelo setor do veículo responsável e quaisquer divergências entre a prestação dos serviços e o fornecimento de peças entregues e as especificações deste Contrato, no que tange qualidade, quantidade e preço, implicarão no retorno para a oficina da empresa contratada para a devida reparação dos serviços contratados, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento e vistoria, sem prejuízo das sanções a que se refere o artigo 87 da 8.666/93.
- 3.3. O prazo de entrega do motor retificado e dos serviços de instalação do objeto licitado, é de no máximo 30 dias à partir da data de sua contratação e da emissão da ordem de autorização dos serviços poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada e autorização do responsável deste Município de Minduri/MG;
- 3.4. O atraso no cumprimento do prazo de entrega e instalação do motor retificado, implicará multa sobre o valor total do objeto contratado.
- 3.5. Considerando também que a prestação dos serviços a serem feitos na instalação do motor no veículo acima citado é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas e adequadas, equipamentos apropriados, com oficina estruturada e capacitada para a execução dos serviços e mão de obra especializada em mecânica em geral, se faz necessária esta contratação.
- 3.6. Possuir uma oficina bem estruturada para o recebimento do veículo desta prefeitura para a prestação dos serviços.
- 3.7. Possuir área útil disponível para receber com segurança o veículo deste município para a cumprimento do objeto licitado.
- 3.8. Possuir os recursos essenciais e equipamentos adequados para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões de qualidade do veículo.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.754.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1442 | municipio@minduri.mg.gov.br

[Handwritten signature]



- 3.9. Possuir pessoal treinado e capacitado para executar os serviços de retifica no motor objeto deste procedimento de licitação.
- 3.10. Ter todas ferramentas e equipamentos adequados para a realização dos reparos no motor com segurança e precisão;
- 3.11. O fornecimento de peças e de prestação de serviços de retífica do motor e os serviços do objeto desta licitação não poderão ser subcontratados pela empresa contratada neste certame, sendo que é de sua inteira responsabilidade qualquer falha no fornecimento e na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 3.12. A entrega e garantia do motor retificado e dos serviços e toda sua documentação exigida do objeto do presente instrumento, será entregue na Prefeitura Municipal de Minduri/MG junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri – MG com aprovação do Prefeito Municipal, por conta e risco da **CONTRATADA**, ocasião em que serão conferidas a entrega de toda esta documentação exigida, assim como também deverá ter a sua aprovação, da qualidade, aceitação e comprovação da entrega dos mesmos no Município de Minduri/MG. Quaisquer divergências nos documentos entregues e as especificações exigidas constante neste edital, no que tange qualidade e cumprimento total do objeto, implicarão na não aceitação dos mesmos, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere o artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 3.13. Local de entrega do motor retificado instalado e garantia da execução dos serviços, será no galpão da Prefeitura Municipal de Minduri/MG junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, a sede da Prefeitura fica situada na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de Segunda à Sexta-feira. O recebimento será feito também juntamente com um funcionário designado pela prefeitura para a conferência e aceitação dos serviços executados no motor, onde o mesmo estará habilitado para verificar o cumprimento TOTAL da prestação de serviços do objeto licitado.

CLAUSULA 4ª DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4. O licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar os serviços contratados da retifica do motor e os serviços contratados ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficar impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos e da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.784.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



4.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor Ratificado e Contratado**, salvo motivo devidamente justificado.

4.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1- Advertência;
- 2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 3- Multa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

15% (quinze por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

4.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

4.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

4.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.754.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



4.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.10. A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA 5ª - CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE E PAGAMENTO:

5. O valor total global do presente instrumento de contratação pelo fornecimento das peças e da retífica do motor e pela total execução dos serviços de instalação (objeto deste certame) e a entrega de toda a documentação exigida neste certame no Setor Tesouraria é de **R\$ 5.694,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais)** sendo o pagamento conforme as condições a seguir:
- 5.1. O pagamento será feito pela contratante (Município de Minduri/MG) para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, **A VISTA (100%) CEM POR CENTO DO VALOR CONTRATADO** no ato da entrega do motor retificado e total prestação dos serviços de instalação e após a sua conferência e aceitação feita pelo funcionário designado da oficina da prefeitura de Minduri/MG e a emissão da nota fiscal de fornecimento e prestação de serviços e conferência dos documentos da empresa, sendo que os serviços serão executados na sede da empresa contratada, informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas no seguinte endereço: Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Cidade de Minduri-MG, nos horários de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone 035 3326 1219 ou Email: licitacaominduri@gmail.com.
- 5.2. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas com administração, leis sociais e trabalhistas, transporte (inclusive fretes), alimentação de seus funcionários, bem como outros tributos que vierem a incidir sobre o fornecimento das peças e da prestação de serviços de retífica do motor.
- 5.4. Caso o motor apresentar problemas de qualidade durante a sua entrega e dentro do prazo de validade da garantia, os serviços deverão serem feitos novamente pela empresa contratada sem nenhum ônus a contratante.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.764.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

6.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

6.1.2. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

6.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e judicial, nos termos da legislação vigente.

6.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7. O prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura com vencimento até 31 de Dezembro de 2022, sendo que o prazo de execução e entrega dos serviços será de no máximo 30 dias à partir da data de sua contratação e da emissão da ordem de autorização dos serviços sendo que este prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e mediante a aceitação e a celebração de termo aditivo de prazo feito pela contratante, observadas as disposições da Lei no 8.666/93 e suas posteriores alterações. E também de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8. As despesas decorrentes desta Prestação de Serviços da retífica do motor com fornecimento de peças correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente de 2022, a saber:

Órgão; Unidade; Funcional Programática; Categoria Econômica.

Dotação Orçamentária 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MINDURI-MG
RECURSO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.03.05.12.122.0002.2.0022-339039

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.764.026-00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

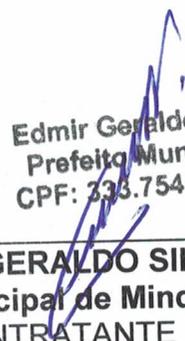


- 8.1. O presente Contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, ou de comum acordo anuírem pela rescisão, desde que a parte interessada notifique a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.3. Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela empresa **CONTRATADA** por sua conta exclusiva, não transferindo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.
- 8.5. O presente Contrato foi elaborado em consonância com o disposto na **Dispensa de Licitação nº 026/2022, instaurada em 30 de Setembro de 2022**, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Minduri – MG, 30 de Setembro de 2022.


GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA ME
CNPJ nº 25.282.248/0001-13
CONTRATADA


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.754.026-00
EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal de Minduri – MG
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - 
CPF: 080.308.744-64
Daniel de Amorim Freitas
Agente Administrativo V
CPF: 080.308.744-64
Prefeitura Municipal de Minduri/MG

2 - 
CPF: 545-327-956-72

